

Objeto: Aquisição de cadeiras de banho e cadeiras de rodas para Secretaria de Saúde.

Contratada: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 33.583.026/0001-69

Valor: R\$ 6.730,00(seis mil setecentos e trinta reais)

Dotação orçamentária: 11.01.103010200.2.052.4490.52.00.00-1781.

Data de Assinatura: 23/03/2022.

Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:18B55864

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 16/2022
PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO

Ata Registro de Preço nº 16/2022

Pregão Eletrônico nº 15/2022

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para Secretaria de Educação.

Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME, CNPJ nº14.313.427/0001-54.

Valor: R\$ 42.165, 57(quarenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente aos itens: (4, 5, 10, 11, 18, 19, 20, 21, 28, 35, 36, 38, 47, 51, 52, 53, 54, 62, 64, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 83, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113.)

Dotação orçamentária: 08.02.1236101702.031-33.90.30-118 e 33.90.30.21-569 08.02.1236501702.033-33.90.30-132 e 33.90.30.21-570.

Data de Assinatura: 23/03/2022.

Vigência: 23/03/2023.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:3976B69D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EIDTAL 02 - ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI N.º 24/2019

EDITAL N.º 2 DE 23 DE MARÇO DE 2022
ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI N.º 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Considerando o Ofício n.º 77/2022/PMPA/GAB, de 22 de março de 2022, manifestando-se pelo arquivamento do Projeto de Lei n.º 24, de 13 de dezembro de 2019, o qual pretendia conceder direito real de uso a Porto Indústria de Papel e Artefatos Ltda, CNPJ sob o nº 35.452.935/0001-93 e dar outras providências.

Considerando que o autor do projeto, no caso o Prefeito Municipal, solicita o respectivo arquivamento, demonstrando o inequívoco interesse na retirada desta proposição;

Considerando a ciência plenária em relação ao respectivo comunicado, feita na sessão realizada no dia 22 de março de 2022;

DETERMINO:

Que o presente edital seja levado à publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, para fins de publicidade, arquivando-se, logo em seguida o Projeto de Lei n.º 24, de 13 de dezembro de 2019.

Edifício da Câmara Municipal, 23 de março de 2022.

LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
Presidente

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:31AAFEA3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1184 PREVÊ PAGAMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONTRATADOS POR CONCURSO OU NOMEADOS PARA CARGOS COMISSIONADOS, ALÉM DAQUELES CONTRATADOS INDIRETAMENTE E QUE O MUNICÍPIO SEJA O TOMADOR FINAL DO SERVIÇO

LEI N.º 1.184_
23 de março de 2022

Prevê o pagamento de um salário mínimo nacional para todos os servidores municipais, contratados por concurso ou nomeados para cargos comissionados, além daqueles contratados indiretamente e que o município seja o tomador final do serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta prevê o pagamento de um salário mínimo nacional para todos os servidores municipais, contratados por concurso ou nomeados para cargos comissionados, além daqueles contratados indiretamente e que o município seja o tomador final do serviço, e dá outras providências.

Art. 2.º. Fica garantido, aos servidores municipais, contratados por concurso ou nomeação para cargos comissionados, além daqueles onde for feita contratação indireta por procedimento licitatório, onde o município seja o tomador final do serviço, a percepção mensal de valores pelos respectivos serviços, na importância de um salário mínimo nacional, vigente à época do pagamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 23 de março de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:92F61CEC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 06 INSTITUI A RESPONSABILIDADE DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS-QN)

LEI COMPLEMENTAR N.º 06
23 de março de 2022

Institui a responsabilidade do substituto tributário pelo pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN) dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece a responsabilidade de retenção tributária por parte de tomadores de serviços dá outras providências.

Art. 2.º. Na condição de substitutos tributários são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços beneficiada com a Lei de Incentivo